

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.045, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação das atividades comerciais e de prestação de serviços durante a aplicação dos protocolos específicos da bandeira vermelha do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Itaqui/RS.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, letra “h”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.893 de 15 de maio de 2020, que “*Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaqui-RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e suas alterações;*”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.894 de 15 de maio de 2020, que “*Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta e suas alterações;*”

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 55.240 de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção de novas medidas mais restritivas e a necessidade de regulamentação de determinadas atividades e serviços a fim de manter, de forma efetiva e controlada, em funcionamento as atividades econômicas do Município, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaqui, a regulamentação das atividades comerciais e de prestação de serviços durante a aplicação dos protocolos específicos da Bandeira Vermelha, do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a seguir descrito:

PREFEITURA DE ITAQUI - RS**GABINETE DO PREFEITO**

Atividade				Critérios específicos de funcionamento			Protocolos obrigatórios
Grupo	Cnae	Tipo	Subtipo	Teto de operação	Trabalhadores	Atendimento	
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito quarta a domingo, entre 9h e 17 h, (não ultrapassando 7h)/ permitido Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru	Sim
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito quarta a sábado, entre 9h e 17 h, (não ultrapassando 7h)/ permitido Comércio eletrônico	Sim
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito quarta a sábado, entre 9h e 17 h, (não ultrapassando 7h)/ permitido Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru	Sim
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito quarta a sábado, entre 9h e 17 h, (não ultrapassando 7h)/ permitido Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru	Sim
Serviços	105	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	10% público do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado	Sim

Parágrafo único. Além das disposições estabelecidas no *caput*, ficam instituídas ainda, as seguintes medidas:

I – Ficam interditadas todas as praças, parques e demais espaços públicos de convivência, tais como o cais do Porto e a orla do Rio Uruguai, a Praça Marechal Deodoro da Fonseca, Parcão e a Praça do Porto;

II – Fica proibida a realização de reuniões e eventos de natureza esportiva, cultural e artística, política, científica e comercial;

III – Fica proibido todo e qualquer tipo de confraternização e festividade particular e/ou

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

comercial, independentemente da sua característica, condições ambientais e duração;

IV – Fica vedada a prática de atividades em grupos, jogos, lutas e similares, independentemente da sua característica, condições ambientais e duração;

V – com exceção do Hospital, farmácias e serviços fúnebres, fica determinado, no horário compreendido entre as 21 horas e as 6 horas do dia seguinte, o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços para atendimento ao público, permitindo-se apenas o comércio eletrônico, telentrega e pegue e leve.

Art. 2º São aplicáveis ainda, todas as demais medidas sanitárias segmentadas específicas dos protocolos da Bandeira Vermelha, do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Permanecem vigentes as demais disposições dos Decretos Municipais nº 7.893/2020 e nº 7.894/2020, desde que não conflitem com as restrições estabelecidas neste decreto, suspendendo-se momentaneamente, durante o período estabelecido no *caput* do Art. 1º àquelas em sentido contrário.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal Nº 7.953, de 18 de agosto de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI

Prefeito

Registre-se e Publique-se:

WILLIAN GILBERTO BIASI

Chefe de Gabinete

PUBLICAÇÃO:

PERÍODO: 30-11-2020 a 14-12-2020

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL